

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 4/2012-E

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
02/2002, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Art. 1.º Os artigos 128, 220 e 221 da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128. O servidor público poderá ser cedido com ou sem remuneração, por ato isolado ou mediante permuta, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim entidades assistenciais, comunitárias ou filantrópicas, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo de idêntica natureza ou com atribuições similares;

II - para exercício de cargo em comissão, função de confiança ou congêneres;

III - para implemento de obrigações assumidas em convênios, consórcios ou contratos;

IV- no interesse público ou comunitário; e

V - nos casos previstos em lei específica.

§ 1.º A responsabilidade pelo ônus da cedência será estabelecida no ato formalizador da cedência.

§ 2.º Durante o período de cedência ficam assegurados ao servidor cedido os direitos e impostas as obrigações previstas nas Leis Complementares 2/2002 e 5/2008 e no Plano de Cargos e Funções do poder à que pertencer.”

“Art. 220. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, com base em atestado médico ou de ofício, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.”

“Art. 221. Para licença superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá submeter-se a exame médico pericial.

“Parágrafo Único – A tramitação do atestado médico referido no artigo 220 e o processo de encaminhamento para o exame médico pericial referido no caput serão regulamentados em Decreto.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor no dia 1.º de janeiro de 2013.

Agudo, 23 de novembro de 2012.

ARI ALVES DA ANUNCIACÃO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Remetemos à tramitação, **em regime de urgência**, proposta de alteração da Lei Complementar 2/2002 – Regime Jurídico no intuito de atualizá-la em dois aspectos que julgamos relevantes e prementes.

A primeira alteração altera o art. 128, que dispõe sobre a cedência de servidor para atuar em outro órgão ou poder. A redação vigente é demasiado restritiva, limitando a possibilidade de um servidor público municipal de Agudo ser cedido apenas para em outro poder ou órgão exercer função de confiança ou para atender convênio, além de situações que viessem a ser previstas em legislação específica. Como em Agudo não há legislação específica e como é importante flexibilizar esta regra, propomos nova redação àquele artigo. Também se presta prevendo que o ato formalizador da cedência mencione à qual unidade orçamentária caberá o ônus desta cedência, o que não consta na lei vigente, mencionando, apenas, que será do Município ou conforme dispuser a lei ou o convênio. Havendo dois poderes e três unidades orçamentárias no Município, há que se definir claramente quem terá a incumbência remuneratória.

Na segunda medida propomos atualizar a normatização da Licença-Saúde. O texto atual remete a uma realidade já deficiente quando entrou em vigor e atualmente ainda mais defasada. O Município de Agudo em nenhum momento dispôs de serviço médico próprio por seus servidores. Também não dispõe de junta médica oficial. Consuetudinariamente instalou-se uma prática que não estava totalmente ao abrigo da lei. Com a alteração ora proposta se trás para a lei o Atestado Médico de médico de escolha do servidor, para licenças de até 15 dias. Se por período maior, a licença dependerá de exame médico pericial, regulamentado em ato administrativo do Executivo (Decreto). Esta possibilidade oferecerá maior agilidade e segurança, uma vez que a realidade funcional é dinâmica e a prestação desses serviços também, podendo ser adequada de modo a assegurar economicidade e diligência.

Atenciosas Saudações.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal